DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	1606/2022/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM.
ASSUNTO:	Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais e paritários
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n. 408/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 04.10.2021 (pág. 1 – ID1235469)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional n. 47/05.
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM n. 3070 de 13.10.2021, com efeitos retroativos a partir de 01.10.2021 (pág. 2 – ID1113169)
VALOR DO BENEFÍCIO	R$ 4.757,96 (pág. 2 – ID1235472)
NOME DA SERVIDORA:	**Maria Conceição de Souza**
MATRÍCULA:	883828 (pág. 1 – ID1235469)
CARGO:	Professor; Nível I, Referência 15, Carga Horária de 40 horas (pág. 1 – ID1235469)
CPF:	316.857.302-72 (pág. 1 – ID1235476)
REGIME JURÍDICO:	Efetivo (pág. 2 – ID1235476)
DATA DE INGRESSO:	30.04.1990 (pág. 2 – ID1235476)
DATA DE NASCIMENTO:	20.05.1961 (pág. 1 - ID1235476)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID1235476)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Não (pág. 2 – ID1235476)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

1. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996, haja vista que a servidora percebe o valor de R$ 4.757,96 (pág. 2 – ID1235472).

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

2. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		3-4 ID1113169
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-7 ID1235470
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
IV	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1235471 1 ID1235472
V	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
VI	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à	-		

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

	saúde ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
VII	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação	X		5 ID1235469
VIII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil	X		11-24 ID1235470
IX	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	X		1 ID1235469

3. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa n° 50/2017, exceto o termo de opção da servidora pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	**Tempo apurado pelo órgão concedente**	**Aferição**
Geral: **11.086** dias, ou seja, 30 anos, 4 meses e 16 dias[1]. **Magistério**: **9.427 dias**, ou seja, 25 anos, 10 meses e 02 dias.	**11.158** dias, ou seja, 30 anos, 06 meses e 28 dias[2].	**η**

(✓) Confere (η) Não confere

4. A divergência encontrada entre a apuração de tempo geral efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB e pelo tempo apurado pelo órgão concedente é de **72 (setenta e dois) dias.** Contudo, tal diferença não impede a análise dos autos, pois este corpo técnico apurou corretamente o tempo laborado pela interessada como será visto a seguir.

5. A Prefeitura do Município de Porto Velho encaminhou a documentação de pág. 11-24 ID1235470, emitida pela Secretaria Municipal de Educação -SEMED, comprovando que a servidora exerceu atividades de magistério, no seguinte período:

ATIVIDADES CORRELATAS AO MAGISTÉRIO	
Período	**Função**
07.01.1995 à 17.01.1997	Docência em Sala de Aula
16.01.1997 à 08.06.1998	Docência em Sala de Aula
09.06.1998 à 06.02.2000	Docência em Sala de Aula
07.02.2000 à 04.06.2002	Docência em Sala de Aula
05.06.2002 à 02.02.2005	Docência em Sala de Aula
03.02.2005 à 31.12.2009	Docência em Sala de Aula
01.01.2010 à 31.12.2010	Docência em Sala de Aula
01.01.2011 à 02.09.2011	Docência em Sala de Aula
05.09.2011 à 30.10.2020	Docência em Sala de Aula
TOTAL: dias, ou seja, 13 anos, 1 mês e 8 dias.	

6. Imperativo observar, que os períodos, **30.04.1990 à 06.01.1995,** constantes

[1] Tempo computado até o dia anterior à data referenciada no ato concessório 30.09.2020 (pág. 1 – ID1113169).
[2] Conforme Certidão de págs. 3-4 ID1235469.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

das declarações de pág. 13 ID1235470, deixaram de ser contabilizados tendo em vista que a servidora exercia função de Monitor de Ensino, sendo esta, função que não se amolda a atividade de magistério, nos termos da ADI n. 3.772/DF.

7. Constatou-se ainda que, de acordo com a Certidão de Admissão para Fins de Concessão de Aposentadoria de pág. 07 – ID 1235470, a servidora ingressou no serviço público no cargo de Monitor de Ensino, em **30.04.1990**, sob o regime CLT e posteriormente, enquadrada no Cargo de Monitor a partir de **01.06.1990**, concedendo ainda Progressão Vertical de Monitor II para Cargo Professor Magistério I, IV, conforme consta na Certidão.

8. Da declaração supracitada, é possível inferir que foi concedida a servidora, Progressão Vertical por escolaridade do cargo de monitor para o cargo de professor de magistério, contudo não há nos autos documentação capaz de comprovar tal ilação.

9. Sendo este o caso, deve incidir o entendimento firmado em caso semelhante, no qual, foi proferido o Parecer n. 490/2020-GPETV (págs. 01/09 – ID949630) nos autos do processo n. 01497/2020/TCE-RO. Naquele caso, foram analisadas atribuições dos cargos, bem como vencimentos e o enquadramento na Súmula Vinculante n. 43, cujo texto segue:

> "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido"

10. Desta forma, deve ser esclarecido no presente caso o modo que foi executada a "progressão vertical" da servidora e se a mesma é condizente com o determinado pela Súmula Vinculante n. 43.

3. CONCLUSÃO

11. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a análise do mérito é impedida, tendo em vista que são necessários esclarecimentos quanto a progressão de cargo da servidora. Em razão disso, pugna este corpo técnico pela realização de diligência.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

12. Por todo exposto, submete-se os presentes autos ao Relator, sugerindo como proposta de encaminhamento, que seja **determinado** à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, a adoção das seguintes providências:

13. **Notifique** a senhora **Maria Conceição de Souza** para que, se quiser, opte pela regra de aposentadoria descritas abaixo

> **- Encaminhe** esclarecimentos quanto a Progressão Vertical da Servidora concedida conforme Declaração de pág. 9-11 ID1213891 e sua adequação quanto ao determinado pela Sumula Vinculante n. 43.

14. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 27 de julho de 2022.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

Em, 27 de Julho de 2022

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4